



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Carne de Frescal de São Joaquim, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina Carne de Frescal produzida em São Joaquim.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
.....
Carne de Frescal de São Joaquim	
.....

“ (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Carne de Frescal produzida em São Joaquim.

A Carne de Frescal é feita a partir da carne bovina salgada e dessecada. O gosto característico do produto e que lhe confere um sabor único é dado pela alimentação dos bovinos à base de pastagem do Planalto Serrano, que possui baixas temperaturas e elevada altitude, garantindo a singularidade do alimento.

O referido produto agrega valor para a Serra Catarinense, fator que motivou a criação do selo de Indicação Geográfica (IG). A Indicação geográfica acontece quando um produto é reconhecido por determinada característica, reputação, qualidade essencialmente vinculada a sua área geográfica de origem.

Nesse contexto, a Carne de Frescal de São Joaquim merece integrar o Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, motivo pelo qual peço apoio dos meus pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves